



PORTARIA Nº 236, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos da Portaria PGR/MPU N.º 18, de 04 de março de 2016, bem como da Portaria PGR/MPU n.º 19, de 04 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º – O horário de funcionamento das unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo será, nos dias úteis, das 9h às 19h.

§1º O horário de atendimento ao público será das 10h às 18h.

§2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores e eventuais horas a título de sobreaviso e compensação deverão ser cumpridas durante o horário de funcionamento previsto no *caput* deste artigo.

§3º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente da autorização, observado o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Art. 2º – Setores sensíveis da PR-SP, tais quais Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Setor Médico, Gabinete da Chefia, dentre outros, poderão funcionar, excepcionalmente, em horário diverso, observada a pertinência da situação.

Art. 3º – As chefias imediatas, juntamente com os servidores que lhes são subordinados, deverão adotar as medidas necessárias para que as jornadas se ajustem ao novo horário de funcionamento fixado nesta Portaria, com consequente alteração no sistema eletrônico de controle de frequência.

Art. 4º – Compete ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo